

Eduardo Pires¹
Luiz Gonzaga Silva Adolfo²

A CONCENTRAÇÃO DA MÍDIA NO BRASIL: DOMÍNIO PRIVADO VERSUS LIBERDADE DE INFORMAÇÃO E DEMOCRACIA

A análise do texto da Constituição brasileira, bem como de outros institutos internacionais, demonstra que o direito à liberdade de expressão é considerado como um direito humano fundamental, possuindo, estreita ligação, portanto, com o princípio da dignidade humana (ECHAVARRIA, 1988) e, ainda, mostra-se como item e pressuposto indispensável de um regime democrático.

Ainda, diretamente vinculada e decorrente da liberdade de expressão e, também protegida constitucionalmente, está a liberdade de informação, que, por um lado visa resguardar a liberdade de informar dos meios de comunicação, isto é, a liberdade de imprensa e, por outro lado, o direito de acesso à informação, o qual, por sua vez “antes concebido como um direito individual, decorrente da liberdade de manifestação e expressão do pensamento, modernamente vem sendo entendido como dotado de força e interesse coletivos, a que corresponde, na realidade um direito coletivo à informação.” (GODOY, 2001, p. 49)

Na sociedade contemporânea, chamada também de sociedade da informação, os temas que envolvem a liberdade de expressão e liberdade de informação, tomam uma maior relevância, haja vista que o acesso à informação passa a ser um “bem” de fundamental valor social, ao mesmo tempo em que as novas tecnologias virtuais permitem que a informação em meio digital possa ser reproduzida instantaneamente, com perfeita exatidão, sem esforço significativo. (ADOLFO, 2008. p. 245)

Dentro desse contexto, é possível afirmar que a mídia exerce um papel extremamente relevante para a realização da liberdade de expressão e de informação. Tal importância faz com que a comunicação social receba especial proteção constitucional, sobretudo para que as empresas que a exerçam, possam realizar sua atividade informativa com total liberdade, ficando, portanto, vedado qualquer tipo de censura prévia.

Nesse sentido, além do artigo 5º, da Constituição, que prevê em seu inciso IX que “é livre a expressão da atividade intelectual, artística ou científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença”, bem como cita no seu inciso XIV que “é

¹ Doutorando e Mestre em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC, Bolsista CAPES PROSUP, membro do Grupo de Pesquisas Interseções Jurídicas entre o Público e o Privado, vinculado ao PPGD da UNISC, Advogado atuante, e-mail: eduardo@piresefrantz.com.br

² Doutor em Direito pela UNISINOS (2006). Professor do Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC. Professor do Curso de Direito da Universidade Luterana do Brasil – ULBRA (Gravataí/RS). E-mail: <gonzagaadolfo@yahoo.com.br>.

assegurado a todos o direito à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional”, apresenta, ainda, um capítulo específico sobre a comunicação social, em que nos artigos 220 a 224, reitera as liberdades de expressão, de informação e de imprensa, tratando ainda, de questões como o conteúdo da programação das empresas da mídia, das limitações à propriedade de tais empresas, bem como das concessões e Conselho de Comunicação Social.

Essa proteção fornecida à comunicação social é muito importante para a democracia, pois possibilita que a população tenha acesso a todo o tipo de informação, sem qualquer tipo de filtro prévio a ser realizado, a respeito do que pode e o que não pode ser informado. Dentro desse contexto, é importante que os meios de comunicação atuem de forma livre, sem que sejam controlados por forças econômicas ou políticas.

A esse respeito, Lapierre (LAPIERRE, 2003), ao apontar os critérios importantes para um regime democrático, insere dentre eles a existência de meios de comunicação livres, ou seja, nem censurados pelo poder político, nem submetidos ao poder econômico.

Outrossim, um regime democrático pressupõe, também, a existência de diversidade no que se refere às fontes de informação. Sendo assim, há a necessidade de um pluralismo informativo, que possibilite ao cidadão o acesso às informações com diferentes pontos de vista, para que com isso, tenha condições de formar sua própria opinião.

Nesse sentido, Dahl (2011, p. 111) refere que “como a liberdade de expressão, diversos critérios democráticos básicos exigem fontes de informação alternativas e relativamente independentes estejam disponíveis para as pessoas (...). Portanto, os cidadãos devem ter acesso a fontes de informação que não estejam sob o controle do governo ou que sejam dominadas por qualquer grupo ou ponto de vista”.

Dentro desta perspectiva, cabe mencionar que a Constituição Federal de 1988 veda o monopólio ou oligopólio, direto ou indireto, dos meios de comunicação, ou seja, preza pelo pluralismo das fontes de informação, que se mostra como pressuposto para concretização do direito de acesso à informação.

Todavia, o cenário da mídia brasileira historicamente parece contrariar o texto constitucional, haja vista a presença de um alto nível de concentração dos meios de comunicação nas mãos de poucos grupos.

Sendo assim, resta prejudicado o requisito do pluralismo das fontes de informação o que causa grande prejuízo à democracia no Estado brasileiro, além disso, pode representar violação aos direitos a liberdade de expressão e direito de acesso à informação, seja pela falta de pluralidade dos meios de comunicação, seja pela vinculação das empresas a interesses econômicos ou políticos.

Portanto, importa verificar se o contexto brasileiro de concentração da mídia pode ser um fator de desigualdade, o que se faz aqui, sob a ótica da teoria da igualdade complexa de Walzer (2003). Nesse sentido, importante observar que o referido autor, ao apresentar sua teoria da justiça, tem como foco de análise a questão da distribuição dos bens sociais, buscando apresentar, para tanto, a perspectiva de uma igualdade complexa, ou seja, não uma distribuição igualitária como nos moldes da igualdade simples.

Dentro desta perspectiva, Walzer (2003, p. 11) chama a atenção para a questão do predomínio e do monopólio dos bens, sendo que denomina de predominante um bem “se os indivíduos que o possuem, por tê-lo, podem comandar uma vasta série de outros bens”. Já monopólio ocorre sempre que apenas uma pessoa, ou grupo, o mantém com êxito contra todos os rivais.

Nesse sentido, o predomínio define o modo de usar os bens sociais que não está limitado por seus significados intrínsecos, já o monopólio define um modo de possuir ou controlar os bens sociais para explorar seu predomínio.

Ainda, tratando do monopólio e do predomínio, Walzer (2003, p. 12) refere que “basta possuir o melhor, que o resto vem a reboque”, ou seja, o bem predominante é convertido em outro bem, em mais outros, segundo o que quase sempre parece um processo natural, sendo que o controle monopolista de um bem predominante pode criar uma classe dominante. Walzer (2003, p. 12), inclusive, apresenta o seguinte exemplo a fim de ilustrar este entendimento: “na sociedade capitalista, o capital é predominante e imediatamente convertido em prestígio e poder”.

Dentro deste contexto, chega-se a conclusão de que a concentração da mídia tal ocorre no Brasil pode ser considerada como fator de desigualdade, pois os meios de comunicação social, considerados como um bem social predominante na sociedade contemporânea, não poderiam ser objeto de monopólio ou oligopólio, haja vista que o controle da mídia proporciona àqueles que o detêm, a influência ou apropriação de outros bens sociais, como a informação, a opinião pública, a política ou poder político, entre outros. O oligopólio dos meios de comunicação transforma os “donos da mídia” em uma classe dominante.

Portanto, com fundamento na Constituição Federal, nos princípios democráticos e, ainda, na teoria da igualdade complexa, é possível afirmar que medidas devem ser tomadas para que se acabe ou, ao menos, se relativize a concentração da mídia existente no Brasil.

Nesse sentido, uma medida a ser tomada seria a criação de novas regras de regulação da mídia, ou seja, uma política pública regulatória, assim como feito

recentemente na Argentina e Uruguai, com a inserção de dispositivos que promovam ou possibilitem o pluralismo nos meios de comunicação.

Juntamente com novas regras, mostra-se fundamental, também, outras políticas públicas voltadas para a área dos meios de comunicação, de forma a subsidiar os investimentos para criação de novas estruturas de comunicação, que demandam altos valores, tudo isto com o intuito de promover a democratização da mídia.

Por óbvio que qualquer medida neste sentido, visando a retirada do poder das instituições que hoje dominam o setor de comunicações, encontra inúmeras dificuldades de ocorrer, pois como visto, os detentores da mídia, tem condições de exercer influência na esfera política e da opinião pública, objetivando a manutenção do status atual de dominação e desigualdade.

REFERÊNCIAS

ADOLF, Luiz Gonzaga Silva. *Obras privadas, benefícios coletivos: a dimensão pública do direito autoral na sociedade da informação*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Ed., 2008.

ANDUIZA, Eva; BOSCH, Agustí. *Comportamiento político y electoral*. 2ª ed. Barcelona: Ariel, 2007.

BOBBIO, Norberto. *O futuro da democracia*. 9. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2004.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em 22 mai. 2015.

CALTELLS, Manuel. *O poder da identidade*. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

DAHL, Robert Alan. *Sobre a democracia*. Brasília: UnB, 2001.

ECHAVARRIA, Juan Jose Solozabal. *Aspectos constitucionales de la libertad de expresión y el derecho a la información*. Revista Española de Derecho Constitucional, Madrid, Centro de Estudios Constitucionales, v. 8, nº 23, p. 140, mayo/ago. 1988).

GODOY, Cláudio Luiz Bueno de. *A liberdade de imprensa e os direitos da personalidade*. São Paulo: Atlas, 2001.

GUARESCHI, Pedrinho A.; BIZ, Osvaldo. *Mídia & democracia*. 2. ed. Porto Alegre: Evangraf, 2005.

LAPIERRE, Jean-William. *Que és ser cidadão*. Madri: Biblioteca Nueva, 2003.

LIMA, Vinicius A. de. *Sete teses sobre mídia e política no Brasil*. REVISTA USP. São Paulo, n.61, p. 48-57, março/maio 2004.

MACHADO, Jônatas E. M.. *Liberdade de Expressão. Dimensões constitucionais da esfera pública no sistema social*. Coimbra: Coimbra, 2002.

MATOS, Carolina. *Jornalismo e política democrática no Brasil*. São Paulo: Publifolha, 2008.

MELLO, Celso António Bandeira de. *Curso de Direito Administrativo*. 24. ed. São Paulo: Malheiros, 2007.

MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocencio Martires; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. *A hermenêutica constitucional e direitos fundamentais*. Brasília: Brasília Jurídica, 2000.

MÍDIA DADOS BRASIL. Disponível em: <<https://dados.media/#/app/categories>>. Acesso em 07 jul. 2015.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. Disponível em: <http://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR_Translations/por.pdf>. Acesso em: 14 de out 2014.

PROJETO DONOS DA MÍDIA. Disponível em: <<http://donosdamidia.com.br>>. Acesso em 05 jul. 2015.

RUIZ, Fernando. *Fronteiras em movimento: caos e controle na relação entre a mídia e os políticos na América Latina*. In: SORJ, Bernardo (org). Poder político e meios de comunicação: da representação política ao reality show. São Paulo: Paz e Terra, 2010.

SARLET, I. W; MARINONI, L. G; MITIDIERO, D. *Curso de direito constitucional*. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

SARTORI, Giovanni. *Homo videns: televisão e pós-pensamento*. Tradução Antônio Angonese. Bauru, SP: EDUSC.

SCHMIDT, João Pedro. *Para entender as políticas públicas: aspectos conceituais e metodológicos*. In: REIS, J.R.; LEAL, R. G.. (Org.). Direitos sociais e políticas públicas: desafios contemporâneos. 1ª ed. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2008.

SICSÚ, João. *Dez anos que abalaram o Brasil. E o futuro?* 1. ed. - São Paulo : Geração Editorial, 2013.

SILVA, José Afonso da. *Curso de direito constitucional positivo*. 16ª ed. rev. atual. São Paulo: Malheiros, 1998.

WALZER, Michael. *Esferas da Justiça: uma defesa do pluralismo e da igualdade*. São Paulo: Martins Fontes. 2003.